

A concepção político-ideológica na obra *Sentenças* de Isidoro de Sevilha a respeito da Monarquia Visigoda

Prof. Ms. Pâmela Torres Michelette
Docente na Universidade Federal do Piauí
Doutoranda em História pela UNESP/Assis
pamelamichelette@yahoo.com.br

Recebido em: 21/11/2013

Aprovado em: 13/06/2015

Resumo

Este artigo objetiva compreender a elaboração da concepção da Realeza Católica Visigoda, a partir de algumas das ideias políticas do bispo Isidoro de Sevilha (560-636). Prelado que viveu na passagem do sexto para o sétimo século, na *Hispania*. Um período de mudanças, no qual se buscava a unidade religiosa, política, legal, administrativa e de identidade. Assim analisamos as perspectivas deste prelado, especialmente na sua obra *Sentenças*, pois, acreditamos, que Isidoro, através dessa obra, desenvolveu um importante papel na tarefa de fortalecimento da Monarquia no reino visigodo.

Palavras-chave: Monarquia Visigoda, Isidoro de Sevilha, *Sentenças*.

Abstract:

This article aims to understand the weaving of the concept of Visigoth Catholic Royalty, starting from the political ideas of the Bishop Isidore of Seville (560-636). This prelate lived in the passage from the 6th to the 7th century in Hispania – a period of change, with a search for unity in identity and in the religious, political, legal and administrative areas. We examine the views of this prelate, especially in his work *Sententiarum Libri Tres* (Three Books of Sentences), for we believe that Isidore, through this work, had an important role in the job of strengthening the monarchy in the Visigoth kingdom.

Keywords: Visigoth Monarchy, Isidore of Seville, *Sentences*.

Nossa proposta, neste artigo, será analisar partes da obra de Isidoro de Sevilha¹ – as *Sentenças*² – tentando identificar elementos referentes à construção de uma Monarquia idealizada que estivesse em comunhão com os anseios da Igreja Visigoda. Ou seja, acreditamos que este bispo procurou estabelecer, em alguns de seus trabalhos, uma conduta moral direcionada a Monarquia visigoda, desenvolvendo uma concepção teológica política vinculada ao princípio de que a realeza está a serviço da Igreja³. Cabe ressaltar que o modelo de monarca em questão não se encontra sistematizado em uma única obra do sevilhano, esses elementos estão dispersos e, assim, analisaremos parte desse conjunto.

No reino visigodo, em finais do século VI e VII, não se reconhecia maior autoridade soberana que a Monarquia. Acreditamos ser pertinente aqui fazer uma observação: na *Hispania*, esse sistema de governo não era hereditário. É válido ressaltar, também, que havia outras instâncias de poder, notadamente a Nobreza e a Igreja, que devido as suas elevadas posições econômica e social, representavam importantes grupos políticos. Tais classes, muitas vezes, impediram que a realeza exercesse plena competência de poder, conferida pelas tradições político-religiosas.

O bispo visigodo Isidoro de Sevilha, por meio de alguns de seus trabalhos, foi um dos principais responsáveis pela construção do conjunto de concepções políticas relativas à Monarquia visigoda, bem como pela solidificação e normatização dessa instância de poder, especialmente quando observamos os Concílios visigóticos. O sevilhano viveu durante um período de transformações, no qual se buscava a unidade religiosa, política, legal, administrativa e de identidade do reino. Tal ambiente teve forte influência na edificação de suas ideias. Em razão de sua força e de sua riqueza intelectual e episcopal, ele exerceu uma preeminência sobre o reino visigodo e seus príncipes (FONTAINE, 2002, p. 99).

Isidoro era jovem quando iniciou na *Hispania* visigoda a guerra civil (579) entre o rei Leovigildo (571-586) e seu filho Hermenegildo. Já seu irmão, Leandro, estava diretamente envolvido nessa querela, dando apoio ao príncipe insurreto. Este último chegou, inclusive, a ir para Bizâncio tentar apoio das tropas bizantinas, mas estas estavam retidas por uma invasão eslava nos Bálcãs. Foi nessa visita a Constantinopla que o bispo sevilhano conheceu o futuro papa Gregório Magno que, como veremos adiante, exerceu também contundente influência sobre o pensamento de Isidoro.

Leandro não regressou à *Hispania* até o fim do reinado de Leovigildo, em 586. Quando retornou, o trono visigodo estava ocupado por Recaredo (568-601). Tal governante tinha planos de se converter ao catolicismo. Nesse episódio, Leandro de Sevilha esteve diretamente relacionado aos propósitos de conversão de todo o reino com o monarca.

Dessa maneira, Isidoro pôde vivenciar uma dupla aprendizagem em Sevilha, haja vista que esta cidade estava inserida no centro de decisões que influenciaram acontecimentos

tanto políticos quanto religiosos, principalmente na segunda metade do século VI. Assim, percebemos que o ambiente em que Isidoro cresceu e se formou estava em ebulição. Como o reino passava por um processo de unificação territorial e religiosa, os poderes internos estavam tentando ganhar seu espaço (FONTAINE, 2002, p. 83).

Foi no período entre 599 e 601 que Leandro de Sevilha, respectivamente, abandonou suas funções eclesiásticas e faleceu. Seus encargos foram assumidos, quase de forma hereditária, por Isidoro. É provável que ele já exercesse, há algum tempo, em conjunto com seu irmão, o posto de diácono do bispo. Dessa maneira, percebemos que a autoridade política e religiosa de Leandro, tanto na Bética, quanto em todo o reino, abriu as portas para Isidoro assumir a posição de bispo de Sevilha.

Esse cargo eclesiástico foi ocupado por Isidoro por, aproximadamente, trinta e cinco anos. Nessa função, ele exerceu, ao longo desses anos, uma grande influência. Notadamente, na condição de tutor dos monarcas visigodos, no qual desempenhou papel de “conselheiro real”, ele colaborou nas ações políticas do reinado de Gundemaro (610-612), Sisebuto (612-621), Suintila (621-631) e Sisenando (631-636). Dessa maneira, Isidoro empreendeu diversas vezes viagens de Sevilha a Toledo, para ocupar-se tanto com reuniões episcopais quanto com assuntos políticos.

Essa tutela aprimorou-se de diversos modos, a saber: com a sua presidência no II Concílio de Sevilha, em 619, e do IV Concílio de Toledo, em 633, mas também podemos citar a sua ligação pessoal com alguns reis, como foi o caso de Sisebuto e, por fim, por meio de suas reverberações sobre a Monarquia e sobre o exercício do poder político e eclesiástico. Afinal, tratava-se de um reino, que, apesar de unificado, estava sujeito a instabilidades, em virtude, principalmente, das incertezas nas sucessões régias. Assim, o bispo sevilhano colaborou na tentativa de consolidar a Igreja e o reino visigodo.

No que tange à doutrina e os conceitos políticos formulados pelo bispo, acreditamos que houve, por parte de Isidoro, uma tentativa de traçar o perfil de príncipe ideal no reino. Para tal, ele se espelhou, inicialmente, em Recaredo – rei que oficializou o catolicismo niceísta (III Concílio de Toledo – 589), o qual, para o sevilhano, reunia as principais características favoráveis de um bom governante.

Essa elaboração consistiria em um modelo de conduta governamental político-religiosa a ser seguido pelos reis que sucedessem o supracitado monarca. O reinado de Recaredo proporcionou para a Igreja um período de consolidação e fortalecimento como organização eclesiástica, mas a incorporação oficial dos preladados junto a vida pública da Monarquia visigoda deu-se, de modo definitivo, a partir do IV Concílio de Toledo.

Porém, salientamos que o episcopado visigodo teve um comportamento paradoxal. Se, por um lado, fortalecia a Monarquia com a formulação de conceitos teocráticos⁴, por outro, somado à nobreza laica, constituía um poder que impelia certo limite à autoridade real, fato perceptível após a abjuração do arianismo no III Concílio de Toledo, visto que não entendemos esse episódio apenas como uma mera mudança de crenças religiosas, pois provocou também uma radical alteração nas relações que mantinham Igreja e Monarquia, trazendo importantes consequências para ambas. No terreno econômico, a conversão provocou um notável aumento do patrimônio eclesiástico. No âmbito político,

abriu caminho para a intervenção do poder eclesiástico em assuntos civis, obtendo o clero, paulatinamente, uma maior participação na vida política do reino.

A aliança entre reis e bispos não foi sempre um espaço sem hiatos. Em termos gerais, o modelo inaugurado no III Concílio de Toledo manteve-se de pé até o final do reino visigodo. No século VII, buscava-se o reforço dos aspectos de estabilidade política e respaldo ideológico da realeza, precisamente no ambiente em que, na prática, foram enormemente tensos e violentos. No âmbito do discurso teórico havia-se alcançado a definição da aliança entre rei e bispos. Evidentemente, essa aliança, selada na conversão, supôs, para ambas as partes, uma plataforma de poder e novas vias estratégicas, o que não significava que conseguiram resolver seus problemas (VALVERDE, 2000, p. 256).

Dessa forma, a Igreja proporcionou à monarquia uma sólida base conceitual em que se fundamentou sua autoridade. Os prelados foram aqueles que monopolizaram a cultura e elaboraram as concepções político-religiosas que serviram de base e legitimaram a autoridade real, adquirindo os reis um substrato teocrático e ideológico. A partir de então, o monarca visigodo, que já era responsável pelo poder temporal, assumiu o compromisso dos assuntos espirituais, em virtude de ter como dever supremo a direção da sociedade cristã.

Contudo, qual o papel de Isidoro de Sevilha nesse processo? O teórico bispo de Sevilha foi quem conferiu alguns dos aspectos do pensamento político visigodo. Podemos identificar dois polos de influência: o mundo clássico e a Igreja. Para o sevilhano, o conjunto formado pelas nações germânicas não era mais o Império, mas sim a Igreja. Esta última constituía um grande reino, no qual seus regentes deveriam dar apoio aos sacerdotes, especialmente quando eles não conseguissem se impor apenas pelas palavras.

O pensamento político do sevilhano repousa no princípio de que a realeza está a serviço da Igreja. Nesse sentido, a Monarquia não era mais vista como uma falsa imitação do Império, mas como uma instituição a serviço da causa cristã, segundo a vontade de Deus. São duas as fontes de poder para a concepção de realeza de Isidoro: Deus e o povo cristão. Se por um lado foi Deus quem deu o poder, por outro, o rei é também convocado pela comunidade de fiéis. Essa apresenta, no domínio laico, o sinal da unidade orgânica do povo, assim como o bispo no plano espiritual.

É sempre válido lembrar que Isidoro não foi um autor de ideias próprias e de nenhum sistema novo. Nesse sentido, seu reconhecimento vem de seu trabalho de selecionar e coordenar os materiais que eram da Antiguidade, isto é, os autores que contribuíram para a filosofia cristã, especialmente Agostinho de Hipona e o papa Gregório I (QUILES, 1965, p. 79).

Santo Agostinho, em sua obra *Cidade de Deus* (1991), defendia que Deus forneceu suas leis a humanidade por meio dos reis. O pensamento agostiniano considerava que o cargo real era como um ofício eclesiástico, já que a concepção de Igreja como um corpo deu um suporte importantíssimo para esse processo, pois a função do monarca era baseada dentro de uma concepção teleológica, o que, na prática, se transformava no exercício das obrigações reais, tanto no âmbito do reino quanto da Igreja. Dessa forma, surgiu o

entendimento do conceito de *officium*, ficando claras as intenções da Igreja de interferir no campo do poder monárquico.

Tal ponto de vista, no qual o governante está a serviço dos preceitos da Igreja, é reflexo do presente de Agostinho. Naqueles dias, devido à fragilidade em que o Império romano se encontrava, favorecia a aliança com a Igreja, principalmente para que essas duas instituições pudessem garantir a paz. Dessa forma, o bispo de Hipona afirmava que a cooperação poderia ser útil em questões que pudessem colocá-las em risco.

A Monarquia deve ficar subordinada à Igreja, no que diz respeito à matéria espiritual, e a Igreja sujeita aos negócios temporais, delegando essa responsabilidade ao poder régio. Entretanto, os dois poderes, em caso de necessidade, podem sair de seu domínio para assumir o do outro. Assim, haveria situações em que ambas as instituições se tornariam inseparáveis (URBEL, 1995, p. 243).

Para Isidoro de Sevilha, a procedência divina do poder real constituiu-se a ideia básica de seu pensamento político, uma concepção que identificamos resumida na expressão *gratia diuina* (ALONSO, 1975, p. 274-275), em especial quando faz referência ao rei visigodo Suintila. Tal conceito trabalha com a ideia de que a força régia era resultado de um favor celestial por meio da graça divina. Em outras palavras, o poderio régio instituiu-se para que as leis fossem cumpridas. Para Isidoro, as leis eclesiásticas não eram exceções, a realeza também estava a serviço da Igreja.

E mais, o monarca, na concepção isidoriana, deveria utilizar sua autoridade coercitiva quando as leis canônicas não fossem eficazes em seu cumprimento por meio da palavra. Dentro dessa visão, o governante estava obrigado a compromissos espirituais dentro de suas funções temporais (AGUILERA, 1992, p.19). A Igreja, dessa forma, tentava fazer desse poder não um privilégio, mas um serviço a ser exercido em benefício da coletividade, considerando esse recurso governamental como mais um instrumento de salvação.

Para o bispo sevilhano, o poder civil e os reis tinham uma tarefa determinada: garantir que se cumpram às leis. De acordo com esse prelado, o rei estava submetido às leis como qualquer um de seus súditos. O poder monárquico deveria, portanto, estar sempre em função do bem dos súditos. A validade do poder, segundo Isidoro, não era perdida com o mau soberano, pois a legitimidade real somente poderia ser julgada por Deus.

Peter Brown, em sua obra “O fim do mundo clássico”, expõe que os bispos foram aqueles que mais trabalharam pelo estabelecimento da Igreja cristã na sociedade romana:

[...] apascentam o seu rebanho com a férrea energia dos governadores coloniais de um território “atrasado”. Querem que os imperadores cristãos os ajudem. A partir do reinado de Teodósio I, os pagãos e os heréticos são privados de direitos civis e obrigados a conformarem-se com a Igreja católica. O Estado Romano tem uma missão transcendente, afirma-se, e o imperador é responsável perante Deus pelas almas dos súditos (BROWN, 1972, p.114).

P. Brown (1972) deixa-nos claro que não apenas os monarcas tinham que assumir compromissos com Deus, mas também os bispos. Ambos possuíam cargos de

responsabilidade perante a Igreja. Talvez seja esse o encargo que Isidoro sentia quando assumiu a postura de tutor no reino visigodo, ao lado do poder régio. Ele, em sua concepção de mundo, não tinha apenas o papel de instruir, mas também o de fazer parte do plano da salvação. Foram com estes propósitos em mente que o sevilhano aconselhou os reis, participou efetivamente de reuniões conciliares e escreveu múltiplas funções.

Cabe destacar que a questão de concepção da origem divina dos governantes sofreu mudanças ao longo do tempo, principalmente quando os imperadores deixaram de se considerar divinos e passaram a defender as bases de seus poderes na Graça Divina. W. Ullmann (1985, p. 61) defende que essa alteração foi importante, pois estes abandonaram as aspirações de serem divindades na terra e reconheceram que Deus era a origem do poder. Esta modificação pode ser atribuída à doutrina paulina, que alterou tais práticas.

No que tange a Monarquia visigoda, percebemos que as eleições reais deixaram de possuir o mesmo significado, pois as concepções de poder, pela vontade divina, fizeram com que os pleitos ganhassem outro propósito: o de apenas escolher um indivíduo idôneo para desempenhar tal cargo. Sendo assim, a eleição não lhe dava poderes, não o fazia rei. Apenas a unção e a coroação lhe conferiam o poder divino e legitimava seu *status* perante todo o reino (ULLMANN, 1985, p. 149-151).

A principal transformação ocorreu no sistema de transmissão da monarquia goda no ano de 531, com a extinção da dinastia dos Baltos. A partir de então, a eleição do rei converteu-se em uma realidade e o sentimento dinástico deixou de ser um motivo de assegurar a transmissão do poder de pai para filho (COLLINS, 2005, p. 41). Isso se deu em decorrência do jogo de interesses que muitas famílias que faziam parte da elite política do reino tinham. Se por um lado os beneficiários de uma determinada Monarquia defendiam suas vantagens, por outro, diversos grupos, não privilegiados, pretendiam colocar no trono alguém que os favorecesse.

A interdependência mútua dos componentes dessa elite governante impunha que a Monarquia fosse generosa e distribísse terras, objetos de valor e outros recursos entre os nobres que a apoiavam, dessa maneira, assegurando a lealdade desses grupos. Um fator determinante para que essa dialética fosse bem sucedida era a vitória nas guerras, fator explicado, basicamente, por dois motivos: o primeiro era a oportunidade que os membros dessas famílias tinham de demonstrar suas façanhas, proezas e poder se comparar aos seus antepassados heroicos (reais ou imaginários); e, o segundo, e mais importante, dava-se na posse dos botins que essas guerras geravam.

A história política da monarquia visigoda registrou uma contínua contenda com relação à sucessão eletiva ao trono. Deste modo, assiste-se a diversas tentativas que alguns reis empreenderam para conseguir que essa fosse, de fato, hereditária ou ao menos tivessem o direito de designar, em vida, seu sucessor. O regime de governo, em tempos da Monarquia católica, tornou-se objeto de uma progressiva e minuciosa regulamentação por parte dos Concílios de Toledo.

O sistema estabelecido e consagrado teve o aval da aristocracia secular, que diretamente se beneficiava disso, pois, teoricamente, impedia os intentos reais de associar alguém de sua família. Entretanto, a eleição e a seleção do monarca estavam em

contradição com o princípio sucessório, pois os monarcas, em muitos casos, conseguiram fazer prevalecer a sucessão legatária. Destaca-se o fato de não haver nenhum indício no sentido de modificar tal norma, assim, a associação ao trono foi o procedimento mais utilizado para tentar alcançar os anseios dos reis visigodos.

Podemos concluir que, apesar da realeza visigoda não estar dotada de mecanismos de sucessão hereditária régia, que deveriam ser acatados pela aristocracia do reino em constante concorrência pela ocupação do cobiçado trono, foram as conjunturas próprias de cada momento que determinaram quem seria o próximo a ocupar o poder.

A partir dessas questões que envolvem a ascensão ao trono, percebemos a dinâmica que envolvia Monarquia, Igreja e Nobreza. Esses grupos queriam exercer sua influência dentro do reino, porém, há certa relação de dependência entre os mesmos. A partir dessas problemáticas, ressaltamos a participação de Isidoro de Sevilha. Este bispo procurou, ao mesmo tempo, aproximar os interesses da Igreja com os da Monarquia, como também não ferir os anseios da Nobreza.

Dessa forma, nosso objetivo, a seguir, será identificar na obra *Sentenças* os ideais políticos do sevilhano. Tentaremos, assim, perceber, por meio da junção dessa produção, as principais aspirações e temores que o prelado tinha com relação à monarquia visigoda e seus reis, bem como quais elementos e conduta deveriam ter o *princeps* isidoriano.

Sentenças

Nosso propósito, assim, será identificar as características de um bom monarca que encontramos na obra *Sentenças*. Dessa forma, tentaremos esclarecer algumas das ideias e concepções isidorianas a esse respeito. Como mencionamos anteriormente, o sevilhano não escreveu um texto voltado exclusivamente para a monarquia, mas deixou espalhada em suas obras várias referências a tal instituição. Entre esses escritos, *Sentenças* configura-se como uma das principais menções à boa conduta dos governantes, razão pela qual, daremos maior enfoque a esta obra. Entretanto, cabe ressaltar que existem outras referências produzidas por Isidoro, que cotejam questões referentes à monarquia e complementam as *Sentenças*. Entre elas, podemos citar o IV Concílio de Toledo⁵, que teve as atas redigidas pelo bispo sevilhano, bem como duas de suas obras: *História dos Godos, Vândalos e Suevos* e *Etimologias*. Este conjunto de textos complementa e permeia o pensamento político isidoriano, uma vez que tais trabalhos formam uma rede de interinfluências e continuidade de sua produção intelectual.

Acreditamos ser possível, devido à natureza clerical da fonte – reveladora, portanto, do lado mais institucionalizado da Igreja no seu respectivo período –, evidenciar possíveis projetos e embates presentes no seio eclesiástico e social. Porém, engana-se quem acredita que tal *corpus* seja restrito, em seu conteúdo, apenas a matérias meramente religiosas. Ao contrário, apresenta-nos uma característica incipiente do período, no caso, a busca de uma intervenção, principalmente no âmbito político. Dessa forma, concordamos com F. Vallejo (1989, p. 15) que afirma que podemos identificar a obra literária medieval como

um conjunto de significações que remetem a códigos de diversas naturezas (linguísticos, ideológicos, filosóficos, teológicos, sociais, e etc.).

Deste modo, revelamos que, apesar do cunho das fontes, os documentos não se encerram em suas palavras. Elas apresentam uma multiplicidade de discursos presentes, que demonstram lutas intestinas, bem como a existência de vontades alheias aos próprios autores, no nosso caso advindos dos quadros eclesiásticos⁶.

Ao utilizarmos esse raciocínio no reino visigodo, em que a Igreja, em muitos aspectos, apresentou traços de uma hierarquia próxima da nobreza, ganharemos um foco de análise bastante relevante para a abordagem das relações de poder no século VII. Assim, acreditamos que, por meio da análise do discurso da obra de Isidoro de Sevilha, conseguiremos relacionar, na *Hispânia*, as ligações íntimas e de interdependência que existem entre religião e política.

Por fim, surge como via fundamental, para analisarmos a Igreja e suas relações com a Monarquia, a concepção de ideologia desse discurso. Dada a gama de significados que possa apreender o termo “ideologia”, concordamos com a perspectiva de Georges Duby (1979, p. 132) que a entende como “um sistema (possuindo sua lógica e rigor próprios) de representações (imagens, mitos, ideias ou conceitos, segundo a ocasião) dotado de uma existência e de um papel histórico no seio de uma dada sociedade”.

Dentro desse entendimento, percebemos os propósitos ideológicos de Isidoro de Sevilha, em razão de entendermos essa idealização como sistemas de representação que têm como finalidade tranquilizar e fornecer uma justificativa às condutas individuais e coletivas. Em outras palavras, podemos dizer que corresponde a uma determinada forma de construir representações ou de organizar representações já existentes para atingir determinados interesses. Para G. Duby (1979), os documentos elucidam as ideologias que respondem aos interesses das camadas dirigentes, em virtude desses grupos deterem os meios de edificar objetos culturais que não eram efêmeros e cujos vestígios demonstram-se na análise histórica. Com essas considerações de cunho teórico-metodológico, centraremos nossa análise na obra *Sentenças*.

A obra *Sentenças* foi escrita aproximadamente em 615, período de governo de Sisebuto (612-621). Vale lembrar que esse rei incorporava, sob a ótica de Isidoro, boa parte dos atributos de um bom monarca, além de exercer sobre ele uma espécie de tutoria. Outro fator determinante para a elaboração dessa obra foi a crise sucessória gerada no trono de Toledo com a morte de Recaredo (601). Após o falecimento deste rei, Liuva II, seu filho, assumiu o trono, porém, tal governante sofreu um golpe organizado por membros da nobreza, após dois anos de reinado. Esses elementos de insegurança, que giravam em torno do trono Visigodo, estimularam o sevilhano, como já discutimos anteriormente, a criar mecanismos de legitimação em torno da coroa. Acreditamos que *Sentenças* seja um bom exemplo disso, principalmente pelas características, apontadas pelo sevilhano, que um monarca deve ter para ser um enviado de Deus e estar a serviço da Igreja e do povo.

Desta maneira, compreendemos as *Sentenças* como um resumo de todo saber teológico do sevilhano. Essa produção expõe, de forma ordenada, as verdades da fé e da filosofia,

no que diz respeito a Deus, ao homem e ao mundo, sendo dividida em três livros: no primeiro predomina a síntese da fé cristã e os fundamentos da Igreja com relação à salvação pessoal; o segundo, por sua vez, abarca vários temas, como a análise do pecado, dos vícios e o processo de conversão; o terceiro, e último, traça o problema da reação do cristão perante as dificuldades de seu cotidiano, suas responsabilidades sociais e os deveres de cada situação e ofício, concluindo com considerações em torno da brevidade da vida.

M. C. Díaz y Díaz (1982) também destaca as fontes utilizadas por Isidoro na composição das *Sentenças*. Entre elas podemos citar tanto as obras de Santo Agostinho de Hipona (*De Trinitate, De civitate Dei, Confessiones, De Genesi ad litteram*), como a do papa Gregório Magno (*Regula pastoralis*), além, é claro, do livro mais lido e utilizado de toda a Idade Média, a Bíblia. Isidoro, em várias passagens de seus escritos, faz menção direta a trechos e ensinamentos bíblicos.

A construção isidoriana da imagem de príncipe ideal está centralizada, especificamente, nos capítulos 47 ao 51, por isso focaremos nossas análises apenas nessas partes, que compõem o terceiro livro das *Sentenças*.

A tese central desta obra é o pecado. O homem pode se fortalecer por meio da espiritualidade aproximando-se de Deus ou se distanciando das virtudes, ligando-se ao pecado, ao materialismo e à vida mundana. Sendo assim, o pensamento de Isidoro repousa na dualidade em que o homem vive: as virtudes e os vícios.

O conceito de vício que o bispo utiliza tem o significado de pecado. O homem tem uma maior tendência a tê-los quanto mais se afasta de Deus. Dessa forma, percebemos que as concepções isidorianas estão permeadas por uma luta constante entre o bem e o mal, as virtudes e os vícios. Essa característica facilita a identificação dessas ideias que estão presentes na maioria de suas obras (FELDMAN, 2005, p. 255-265). Acreditamos que seja necessário, aqui, citarmos alguns excertos que expressam essas concepções:

É difícil que um príncipe se regenere, se estiver enredado no vício. (...) Os reis, por outro lado, que não emendarem-se pelo temor de Deus e o medo do inferno, sem dificuldade se lançam a deriva, e pelo precipício do desenfreio sucumbem em todas as classes de vícios (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 497, c.50, 4)⁷

O governante, portanto, tem que tomar cuidado com a sua conduta, haja vista que Isidoro o coloca na posição de “modelo a ser seguido” por todos os seus súditos. Dentro dessa mesma lógica, se o povo tem um rei pecador, eles logo, também, cometerão pecados ou vícios, conforme expressa Isidoro: “(...) é preciso que o príncipe não peque, a fim de que não constitua um estímulo para o vício sua desenfreada licença de pecar. Porque o rei que sucumbe ao vício, logo mostra o caminho do pecado (...)” (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 498, c.50, 6.).⁸

Em virtude de se acreditar que o homem nasceu de uma transgressão, o pecado original, Isidoro, nas *Sentenças*, consagrava a existência de um poder terreno. Este fazia

parte de um plano divino e teria como função, principalmente, impedir e corrigir as consequências do pecado. Na concepção do bispo sevilhano, Deus entregou o poder aos reis com o propósito de afastar o povo do mal e conduzi-lo ao bem, por meio das leis.

Percebemos que o monarca não governa apenas para o povo sob seu domínio, mas para uma comunidade de cristãos. Fica-nos evidente, portanto, um dos principais propósitos de Isidoro de Sevilha: assinalar a existência do poder real como algo concebido como um ofício (ORLANDIS, 1993, p. 55-64). Para dar maior sustentação a tal argumentação, citamos, abaixo, alguns excertos que demonstram essas ideias:

(...) o principado deve favorecer aos povos e não prejudica-los; não oprimir-lhes com tirania, mas sim velar por eles sendo condescendente, a fim de que este seu distinto poder seja suficientemente útil e use o dom de Deus para proteger aos membros de Cristo. Certo que membros de Cristo são os povos fiéis, aos que tanto os governem de excelente maneira com o poder que receberam, devolvam a Deus, que os concedeu, um serviço certamente útil (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 497, c.49, 3)⁹

Encontramos semelhanças nos enaltecimentos ou “virtudes majestáticas”. Isso forma um conjunto de qualidades pessoais, religiosas e militares do monarca. Tais atributos configuram o retrato do bom governante nas fontes oficiais e eclesiásticas. Essas caracterizações da Monarquia acabaram, em alguns casos, influenciando os próprios reis que se “esforçavam” para alcançar esse protótipo de qualidades e virtudes que somente os “eleitos de Deus” possuíam:

O rei virtuoso mais facilmente se afasta do delito para ir a justiça do que abandona a justiça para entregar-se ao delito, a fim de que se conheça que o segundo é uma desgraça fortuita, o primeiro constitui seu ideal. Em seu propósito deve nunca estar afastado da verdade. E se por azar lhe acontecer de ter um tropeço que se levante em seguida (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 497, c.49, 4)¹⁰.

Identificamos três das virtudes régias mais ressaltadas por Isidoro de Sevilha: a justiça, a humildade e a piedade, destacando que os reis devem governar com retidão, tanto para seu povo como para si mesmos:

Os reis receberam o nome por trabalhar com retidão, e assim, um conserva o nome de rei se trabalha retamente, e o perde com o pecado. A causa disto, lemos nas Sagradas Escrituras que os homens santos se chamavam também de reis, porque trabalhavam com retidão, governavam com acerto seus próprios sentidos e dominavam os movimentos desordenados com o bom juízo da razão. Justamente, pois, se denomina reis aqueles que com o seu bom governo souberam guiar tanto a si mesmos como aos súditos (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 494, c.48, 7)¹¹.

Outra qualidade destacada pelo sevilhano relaciona-se ao respeito que os monarcas deveriam apresentar diante das leis e da Igreja. O prelado justifica essa preocupação, afirmando que o rei deveria ser valoroso, uma vez que ele poderia ser, dependendo de seu

caráter, tanto exemplo que influenciava seus súditos para bom caminho, quanto, em situação contrária, estimulador ao pecado, na ausência de tais virtudes. Por isso, segundo o pensamento do bispo, os reis não podem pecar, haja vista que esse ato poderia se tornar um hábito público. Além disso, não podemos nos esquecer de que os reis estavam submetidos às leis e que, segundo P. D. King (1981, p. 64) “Por lei, pois, os reis estavam submetidos as leis: a lei de Deus, expressada nas leis reais, obrigava a todos”. Vejamos agora o que pensou Isidoro sobre esta questão:

É justo que o príncipe obedeça suas leis. De fato, em seguida estime que todos tenham de cumprir sua justiça quando ele por sua parte lhes tem respeito. (...) As atribuições seculares estão submetidas à disciplina religiosa, e, que ainda desfrutem da soberania real, são obrigados pelo vínculo da fé, a fim de proclamar em suas leis a fé em Cristo e conservar com os bons costumes a profissão da fé (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 499-500, c.51, 1 e 3)¹².

Ademais, chama-nos a atenção o fato de que a grande responsabilidade dada aos reis por Deus será cobrada a altura de seu encargo (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 498, c.50, 5). Isidoro, também, faz ressalvas sobre as consequências de um mau governo. Dentro de suas concepções, os governantes não ficarão isentos de prestarem contas de suas condutas no dia do Juízo Final:

Aquele que no mundo governa bem temporariamente, reina sem fim na eternidade, e da glória deste século se movimenta a glória. Mas os que exercem mal a sua realeza após o vestido reluzente e a diadema de pedras preciosas, caem nus e miseráveis nos tormentos do inferno (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 494, c.48, 6)¹³.

O sevilhano, igualmente, fez observações à *tiranía*, considerada por ele o oposto das virtudes. Para o bispo, tirano era aquele que exercia a autoridade de forma despótica. Era a forma de subir ao trono por meio de uma sublevação, como foram os casos dos reis Atanagildo (555-567) e Witerico (603-610).

Todavia, devemos salientar que, apesar de Isidoro defender essa ideia, isso não significava que os reis que chegaram ao trono por meio de um golpe não tenham alcançado e legitimado seu poder de fato, isto é, a forma como um rei chegava ao trono não era motivo para destituí-lo. Lembremo-nos de que o critério mais importante a ser considerado no processo de validação do seu poder era o sucesso ou o insucesso em suas rebeliões.

Entendemos a perspectiva isidoriana de realeza como um projeto ideológico, no qual apresenta elementos que nos permitem identificar, em consonância com as ideias de G. Duby (1979, p. 133-134.), características estabilizadoras. Apresentam, portanto, um espírito conservador, pois, Isidoro, em seus escritos, não se afastou dos conceitos de governante, formulado, por exemplo, por Santo Agostinho e Gregório Magno. Outro ponto, nessa mesma linha, foi a limitação do poder régio por meio tanto das leis quanto da prestação de contas ao poder divino sobre a sua conduta terrena, além do fato de que

a Igreja tinha o propósito de dar legitimidade à realeza como também tencionava resolver os conflitos e sublevações que a Monarquia eletiva gerava dentro do reino e que causavam grande instabilidade.

Notamos que o medo do porvir era uma constante dentro da concepção isidoriana, principalmente no que tange à questão do como conduzir o reino após a morte de Recaredo. Isto teria contribuído para que o bispo mantivesse suas bases mais conservadoras. Também não podemos nos esquecer de que a própria Igreja possuía forte resistência a grandes mudanças. Porém, apesar dos receios das transformações tanto em nível pessoal quanto institucional, o sevilhano tinha olhos no futuro, especialmente na tentativa de concretizar uma sociedade visigoda mais perfeita. Isso, na visão de G. Duby, significa que:

[...] nas culturas cuja história podemos escrever, todos os sistemas ideológicos fundamentam-se numa visão dessa história, estabelecendo a partir de uma memória de tempos passados, objetiva ou mística, o projeto de um futuro que presenciaria a chegada de uma sociedade mais perfeita. São todos portadores de esperanças. Encorajam a ação. Todas as ideologias são “práticas”, e contribuem a partir daí para animar o movimento da história (DUBY, 1979, p. 134).

Nas questões estruturais do texto, ou seja, do discurso de Isidoro, podemos identificar elementos de indução tais como a persuasão, cujo objetivo seria articular e organizar suas ideias de forma a convencer seus receptores. Reconhecemos essa característica, principalmente, por meio de recursos linguísticos, como o caso da retórica. Maria Lúcia C. V. O. Andrade (2007) afirma que o discurso e o poder são elementos que se contemplam e coexistem, sendo o discurso religioso de alto cunho autoritário, além de apresentarem uma realidade imaterial, em virtude de utilizarem a noção de dogma, pois “[...] Deus não fala, quem fala em seu nome não é 'dono' do discurso: o pastor é apenas o intermediário, ou seja, o porta-voz das palavras de Deus.” (ANDRADE, 2007, p. 4).

Assim, o bispo sevilhano chamava a atenção dos reis para suas tarefas. Uma das mais presentes nos escritos do autor era a função dos governantes como os protetores da ordem judicial, já que esses nomeavam ou deixavam a cargo de pessoas consideradas de confiança as funções judiciais para cumprirem tal tarefa. Sendo assim, o monarca não era apenas um legislador, como exemplo a *lex in confirmatione concilii*¹⁴, visto que era função dos reis a promulgação de leis por meio desse documento, mas também a custódia da justiça. De acordo com as premissas teocráticas, o rei era a máxima autoridade em matéria judicial, entretanto, nem sempre esse dispôs de meios para fazer cumprir as leis que ditava.

Isidoro foi bem enfático na questão de que era obrigação dos monarcas zelarem por seus súditos, por isso tinham que escolher, ou seja, nomear juízes justos para seu povo: “Constitui um delito nos príncipes a atribuição, contra a vontade de Deus, de juízes perversos aos povos fiéis. Porque como é delito do povo que os príncipes sejam maus, assim é pecado do príncipe que os juízes sejam ímpios” (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 501, c.52, 1)¹⁵.

Essa concepção de serviço, que Isidoro destina aos monarcas visigodos, tem origem na doutrina paulina. Essa defende que os reis tinham a função de proteger, ou melhor, erradicar o mal, por meio da força da espada:

Se é certo que o Apóstolo disse: Não existe autoridade que não provenha de Deus, como o Senhor, pela boca do profeta disse de certas autoridades: *Eles foram reis, mas não eleitos por mim?* (...). Daí a seguir o mesmo profeta adiciona: *Te darei um rei em meu furor*. Com o qual se evidencia com toda clareza que tanto a boa quanto a má autoridade são instituídas por Deus; mas a boa sendo Ele favorável, mas a má estando irado (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 495, c.48, 10)¹⁶.

Para o apóstolo Paulo, se o mal não existisse não haveria a necessidade de o príncipe pegar em armas. Dessa forma, percebemos que a monarquia era um poder com objetivo específico: contribuir para a realização dos desígnios de Deus sobre a terra. Entretanto, a função do governante, defendida na doutrina paulina, negava a autonomia de qualquer governante secular, pois essa instância de poder tinha o papel meramente auxiliar:

O reino celeste progride muitas vezes graças ao reino terreno. Com o fim de que seja abatido pelo rigor dos príncipes quem dentro da Igreja atentar contra a fé e a disciplina eclesiástica. E que a autoridade do príncipe imponha aos espíritos rebeldes esta mesma disciplina que a Igreja em sua humildade não possa exercitar, e comunique a Igreja a eficácia de seu poder para que mereça o respeito (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 500, c.51, 5)¹⁷.

Vale lembrar que o sevilhano fez ressalvas aos governantes que não cumprissem os desígnios de Deus:

Saibam os príncipes terrenos que terão que prestar conta a Deus da Igreja, cuja proteção Cristo lhes confiou. Porque, ora se aumenta a paz e a disciplina da Igreja a mercê dos príncipes leais, ora se arruínem por sua causa, a estes pedirá Cristo conta, que confiou sua Igreja a seu poder (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 500, c.51, 6)¹⁸.

As passagens selecionadas dos escritos de Isidoro deixam-nos claras as intenções do sevilhano com relação ao papel que o rei deveria exercer dentro da sociedade cristã. Seus conceitos basearam-se na interação entre Igreja e Monarquia. Dessa forma, o monarca não estava submetido à Igreja, apenas exercia papel preponderante dentro dela, principalmente quando fosse necessário afirmar a disciplina perante a incapacidade das autoridades eclesiásticas.

Isidoro define bem os limites da ação do poder régio no interior da Igreja. Entretanto, concordamos com D. V. Ribeiro (1989), que ressalta que Isidoro não tinha a intenção de submeter à monarquia a Igreja. O sevilhano tinha receio de que a realeza interferisse de maneira inconveniente nos assuntos eclesiásticos, mas, por outro lado, queria que o poder monárquico agisse em conformidade com os preceitos e funções que o plano divino havia lhe encarregado: proteger a Igreja e seu reino.

Mais uma vez, Isidoro assemelha-se às ideias do apóstolo Paulo. Este último ressalta a obediência aos governantes, conforme os escritos na sua Carta aos Romanos (Rm. 13, 3-7):

Sejam todos submissos as autoridades superiores porque não existe autoridade que não venha de Deus, e as que existem foram instituídas por Ele. Aquele que resiste a autoridade, rebela-se contra a ordem estabelecida por Deus e atrai para si a própria condenação. Com efeito, os magistrados não existem para serem temidos quando se pratica o bem, mas quando se faz o mal.

D. V. Ribeiro (1989, p. 8) afirma que tais conceitos assinalam a fundamentação providencialista do poder, haja vista que possuem origem na ação divina. O mesmo autor, ainda, ressalva que essa concepção de autoridade demonstra a separação incontestável entre Igreja e poder público: “a submissão dos fiéis a autoridade constituída e a participação do Estado na obra da Providência”.

Ainda com relação aos maus reis, Isidoro defendia que deveriam ser obedecidos. Isso deve-se ao fato do sevilhano compartilhar da ideia de que cada povo tem o regente que merece. Logo, se os súditos são bons terão um bom soberano e se forem maus terão governantes péssimos. Acrescenta-se a tal sugestão do sevilhano, frente a um mau monarca, a questão que discutimos anteriormente, do chefe político ser um enviado de Deus. Em outros termos, o povo não pode ir contra os desígnios divinos, pois cabia somente a vontade divina a destituição de um rei. A questão do castigo de Deus ao povo com um líder mau fazia com que uma pessoa de bom caráter que subisse ao trono para governar se tornasse um indivíduo impiedoso, em decorrência da conduta de seus súditos.

Entretanto, com relação ao tirano, P. D. King (1981, p. 70) afirma que “os grandes reinos não necessitam de nenhuma teoria elaborada que justificasse a deposição para levantar-se as armas”. Fica evidente, aqui, a contradição existente entre os princípios de governo e a realidade do poder no reino visigodo.

Devemos ressaltar que não se conseguiu conter, por completo, os anseios da aristocracia hispânica, apesar da Igreja tentar legitimar a realeza, seja por meio dos concílios ou por meio da concepção do aval divino. Assim, como justificar que um enviado de Deus tinha perdido o trono e outro assumido o poder com sucesso? Se Deus está interferindo nos assuntos terrenos, será que ele queria que essas sublevações acontecessem?

A Igreja tentou remediar estas situações, justificando que revoltas bem sucedidas eram a vontade de Deus imperando. Neste sentido, muitos daqueles que se tornaram reis, por meio de sublevações, utilizaram desses argumentos para obter a mesma legitimidade do governante deposto. A Igreja, por sua vez, como não tinha força para afastar tal monarca e não desejosa de perder todos os seus privilégios, conferia a esse novo governante a “Graça divina”, como foi o caso do rei Sisenando (631-636).

Como identificamos anteriormente, Isidoro defendeu que era função dos reis oferecer leis justas. Sendo assim, é importante acentuarmos o papel da misericórdia como virtude real. A clemência foi um atributo tradicional do bom monarca. O prelado utiliza-se dessa

qualidade para chamar a atenção dos governantes no que tange à severidade das leis, que deviam ser amenizadas por meio do exercício da misericórdia. Vejamos:

Em muitos se descobre o delito de conspirar contra os príncipes; mas Deus quer por a prova a clemência dos soberanos, àqueles que permite por trapaças e a estes não os abandona. Da maldade dos primeiros tira um bem para os segundos, os quais perdoam com exemplar paciência as culpas que aqueles cometem (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 497-98, c.50, 2)¹⁹.

As concepções monárquicas de Gregório Magno e Isidoro tiveram os aspectos de uma sociedade cristã. Por esse motivo, ambos defendem que a realeza era um poder destinado a exercer sua função na terra e estar a serviço da Igreja, já que o propósito final era alcançar a salvação. Assim, cada uma dessas instâncias teria sua parcela de responsabilidade nos planos divinos.

Em consonância com a ideia acima, cabe mencionar um último excerto das *Sentenças*. Nele ficam nítidos os propósitos de Isidoro na tentativa de demonstrar aos governantes quais deveriam ser as suas principais posturas, quando esses estivessem no poder:

O que usa retamente a autoridade real, estabelece a norma de justiça com os feitos mais do que com as palavras. A este não lhe exalta nenhuma prosperidade nem lhe abate adversidade alguma, não descansa em suas próprias forças nem seu coração se afasta de Deus; e no auge do poder preside com humilde ânimo, não lhe satisfaz a iniquidade nem o inflama a paixão, faz rico ao pobre sem defraudar a ninguém e tolera muitas vezes com misericordiosa clemência quando com legítimo direito podia exigir ao povo (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 496, c.49, 2)²⁰.

Mais uma vez podemos apontar as qualidades que foram ressaltadas pelo sevilhano, percebidas, diversas vezes, ao longo dos capítulos que ele destinou a realeza. Esses atributos são: justiça, humildade, misericórdia e clemência, além dos conselhos e deveres que o bispo também elencou, tais como: utilizar com retidão o seu poder; não se afastar dos desígnios de Deus; combater a iniquidade e nem deixar se levar pelas paixões; não desfalcar ninguém para favorecer a outros. Por último, porém o mais importante, a questão da legitimidade do poder real. Este era um problema que não somente Isidoro, mas a Igreja como instituição procurava resolver, pois fragilizava não apenas a Monarquia, mas a unidade do reino.

Podemos perceber que a concepção político-ideológica de Isidoro relacionada à realeza visigoda teve o propósito de se adaptar para resistir ou alcançar a vitória. Lembremo-nos de que as ideologias podem seguir por dois caminhos: conforme as situações elas “[...] armam-se ou tornam-se flexíveis, afirmam-se ou dissimulam-se, mascaram-se sob o véu de novas aparências” (DUBY, 1979, p. 134-135). Tudo isso com o objetivo de alcançar o resultado esperado que, no caso visigodo, era resolver as questões que envolviam a ascensão e permanência no trono. Deste modo, Isidoro de Sevilha tornou-se o porta voz dos anseios da Igreja com relação à Monarquia visigoda.

Dessa maneira, podemos observar, de forma breve, que, nestes capítulos, Isidoro abordou assuntos referentes à Monarquia, tais como: o poder emanar diretamente de Deus, que foi, em seguida, concedido por Ele para reprimir o mal. Consequentemente, os reis devem sempre exercer o bem, visto que estes estão sujeitos às leis. Logo, devem tanto exercer a justiça, quanto ter a virtude da paciência e o dever de propiciar o bem para os súditos. Ele também mencionou a relação que o rei deveria estabelecer com a Igreja.

Isidoro acabou não desenvolvendo muito a questão dos maus reis, frisando na maior parte dos seus escritos as qualidades e virtudes e não os defeitos que por ventura fossem necessários, caso fossem uma vontade divina. Isso nos sugere que ele tinha uma preocupação maior em ressaltar o bom para assim propagar esse exemplo e, é claro, não resvalar na Igreja os possíveis “excessos” desse mau governante, pois ele não especifica quem são esses súditos que necessitariam dessas lições, não deixando explícito se a Igreja estaria entre eles.

Assim, identificamos que se criou uma ideia do que seria um governante ideal, tanto para a Monarquia quanto para a Igreja, haja vista que ambas se apoiaram nesta perspectiva. Destarte, conseguiram hibridar, na instância de poder real, elementos que o diferenciaram do restante das outras instituições, uma vez que a figura governamental foi elevada ao *status* de enviado de Deus. Em contrapartida, a Igreja teve que traçar justificativas que limitassem esse poder excessivo, para que ela não estivesse submetida sob a sua vontade absoluta. Isidoro soube contornar bem essa situação, quando colocou que Deus conferiu tais poderes com propósitos definidos: o de cuidar da Igreja e de seus súditos, ou seja, a ideia de serviço. Aqueles que não cumprissem tais desígnios prestariam contas no dia do Juízo Final.

Se por um lado a Igreja precisava se aliar à Monarquia, não se pode negar, por outro, que esta última também necessitava do apoio da primeira, pois a monarquia, isoladamente, não conseguiria incorporar elementos que a caracterizassem como teocrática. A Igreja era a única instituição, no reino visigodo, que era capaz de associar a figura do rei aos preceitos divinos.

Ao longo deste trabalho, percebemos que o sevilhano se mostrou contraditório, pois, em muitos momentos, teve que se adequar à situação presente. Contudo, apesar desses desacordos, não podemos negar que ele foi de grande importância para o fortalecimento da monarquia. Acreditamos, por fim, que ele colaborou mais no âmbito político, principalmente, no que tange à configuração de um perfil idealizado para o trono visigodo que, diga-se de passagem, muitos tentaram seguir. Obviamente que nem seus escritos e nem sua participação nos concílios, ao lado de alguns governantes, foram suficientes para afastar os perigos das ambições ao trono.

Referências:

AGUILERA, A. B. *La sociedad visigoda y su entorno histórico*. Madrid: XXI siglo veintiuno de España, 1992.

ALONSO, Cristóbal Rodríguez. *La Historia de Los Godos, Vandalos y Suevos de Isidoro de Sevilla*. Leon, Centro de Estudios e Investigacion “San Isidoro” Archivo Histórico Diocesano, Caja de Ahorros y Monte de Piedad de Leon, 1975, 62, 2-4, p. 274-275.

ANDRADE, M. L. C. V. O. Poder e persuasão no discurso religioso medieval. In: *Domínios de Língu@gem – Revista Eletrônica de Lingüística*. Ano 1, nº 1, 2007, p.01-10.

BÍBLIA. Português. *Bíblia de Jerusalém*. Diversos tradutores. São Paulo: Paulus, 2009.

BROWN, P. *O fim do mundo clássico – De marco Aurélio a Maomé*. Lisboa: Editorial Verbo, 1972.

COLLINS, R. *La España visigoda, 409-711*. Barcelona: Crítica, 2005.

CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS. Ed. bilíngüe (latim-espanhol) de J. Vives. Barcelona-Madrid: CSIC, 1963.

DÍAZ y DÍAZ, M. Introducción general. In: SEVILLA, Isidoro de. *Etymologiarum*. Ed. Lindsay. Traducción de J. O. Reta e M. AM. Casquero. Madrid: BAC, V. I, 1982.

DUBY, G. História social e ideologia das sociedades. In LE GOFF, J; NORA, P. (Dir) *História: Novos Problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979, p.130-145.

FELDMAN, S. A. A ética e a concepção religiosa de Isidoro de Sevilla: o “Livro das Sentenças”. In: VI ENCONTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS MEDIEVAIS. Anais. Londrina: ABREM/UEL/UEM, 2005, p. 255-265.

FONTAINE, J. *Isidoro de Sevilla: Génesis y originalidad de la cultura hispánica en tiempos de los visigodos*. Madrid: Encuentro, 2002.

KING, P. D. *Derecho y sociedad en el reino visigodo*. Madrid, Alianza, 1981.

ORLANDIS, J. El rey visigodo catolico, in. AA. VV., *De la Antigüedad al Medioevo – Siglos IV-VIII*. III CONGRESO DE ESTUDIOS MEDIEVALES. sl.: Fundacion Sanchez Albornoz, 1993, p. 55-64.

QUILES, I. S. I. *San Isidoro de Sevilla, Biografía-Escritos-Doctrina*. Madrid: Espasa – Calpe, 1965.

RAINHA, R. S. *A educação no Reino Visigodo – as relações de poder e o epistolário do bispo Bráulio de Saragoça (631-651)*. Rio de Janeiro: HP Comunicações, 2007.

RIBEIRO, D. V. O pensamento político de Isidoro de Sevilha. In: *Estudos Ibero-Americanos*, v. 15, n°2, PUC-RS, 1989, p. 347-355.

_____. Realeza cristã e ideologia na Alta Idade Média. p. 1-33. no prelo.

SEVILHA, Isidoro de. *Historia Gothorum, Vandalorum et Suevorum*. Ed. Bilingue (Latim-Espanhol) de C. Rodriguez Alonso. Leon: Centro de Estudios y Investigación "San Isidoro", 1975.

_____. *Sententiarum*. Ed. Bilingue (Latim-Espanhol) de J. de Campos e I. Roca. *Santos Padres Españoles*. V. 2. Madrid: BAC, 1971.

SANTO AGOSTINHO. **Città di Dio** (De Civitate Dei): Nuova Biblioteca Agostiniana (NBA) – Opere di Sant'Agostinho (ed. Latino-Italiana). 3 V. Roma, Città Nuova Editrice, 1978 – 1991.

VALLEJO, F. B. *La hagiografía como género literario en la Edad Media*. Oviedo: Series Mayor 2, 1989.

VALVERDE CASTRO, M. R. *Ideología, simbolismo y ejercicio del poder real en la monarquía visigoda: un proceso de cambio*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2000.

ULLMANN, W. *Principios de gobierno y política en la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

URBEL, P. *San Isidoro de Sevilla. Su vida, su obra y su tiempo*. León: Labor, 1995.

¹ Isidoro de Sevilha (560-636). Pertenceu a uma família católica de origem bizantina ou hispano-romana. Como bispo de Sevilha, o irmão de Isidoro, Leandro de Sevilha, foi o instrumento decisivo para conseguir a renúncia oficial ao arianismo dentro do reino visigodo, proclamada no III Concílio de Toledo. Isidoro sucedeu a Leandro como bispo por volta de 600 e, durante o seu bispado, Sevilha desfrutou de preeminência como centro intelectual do reino visigodo (QUILES, 1965).

² ISIDORO DE SEVILHA. *Sententiarum*. Ed. Bilingue (Latim-Espanhol) de J. de Campos e I. Roca. *Santos Padres Españoles*. V. 2. Madrid: BAC, 1971, p. 226-525.

³ Cabe lembrar que entendemos Igreja neste artigo como uma instituição de características locais, apesar de seus componentes afirmarem pertencerem a um grupo maior (RAINHA, 2007, p. 28).

⁴ Cabe frisarmos que a formulação da Monarquia Teocrática na *Hispania* Visigoda se deu a partir da conversão do reino, quando, por meio de preceitos ligados a Igreja, a instituição Monárquica incorporou elementos que a caracterizassem e a legitimassem como tal.

5 Cf. concílios: III Toledo (589), p. 107-145; IV Toledo (633), p. 186-225.

6 Desta forma, utilizamos o artigo da linguista Maria Lúcia C. V. de O. Andrade (2007, p. 01-10), que analisa questões como o poder e a persuasão no discurso religioso medieval, demonstrando que através de recursos retóricos, certos grupos dotam os discursos de mecanismos persuasivos, porque o discurso e o poder se contemplam e podem coexistir.

⁷ Difficile est principem regredi ad melius, si vitiis fuerit implicatus. Populi enim peccantes iudicem metuunt, et a malo suo legibus coercentur. Reges autem, nisi solo Dei timore metuque gehennae coercentur, libere in praeceptis prouunt, et per abruptum licentiae in omne facinus vitiorum labuntur (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 497, c.50, 4).

⁸ (...) ideoque principem non oportet delinquere, ne formam peccandi faciat peccati eius impunita licentia (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 498, c.50, 6.).

⁹ Ergo debet populis principatus, non nocere; nec dominando premere, sed condescendendo consulere, ut veres it utile hoc potestatis insigne, et dono Dei pro tutione utantur membrorum Christi. Membra quippe Christi fideles sunt Populi, quos dum ea potestate, quam accipiunt, optime regunt, bonam utique vicissitudinem Deo largitori restituunt (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 497, c.49, 3.)

¹⁰ Bonus rex facilius ad iustitiam a delicto regreditur quam de iustitia ad delictum transfertur, ut noveris hic esse casum, illic propositum. In proposito eius esse debet nunquam egredi a veritate. Quod si casu titubare contigerit, mox resurgere (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 497, c.49, 4)

¹¹ Reges a *recte agendo* vocati sunt, ideoque recte faciendo regis nomen tenetur, peccando amittitur. Nam et viros sanctos proinde reges vocari in sacris eloquiis invenimus eo quod recte agant, sensusque proprios bene regant, et motus resistentes sibi rationabili discretione componant. Recte enim elli reges vocantur, qui tam semetipsos, quam subiectos, bene regendo modificare noverunt (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 494, c.48, 7).

¹² Iustum est principem legibus obtemperare suis. Tunc enim iura sua ab omnibus custodienda existimet, quando et ipse illis reverentiam praebet. (...) Sub religionis disciplina saeculi potestates subiectae sunt, et quamvis culmine regni sunt praediti, vinculo tamen fidei tenentur astricti, ut et fidem Christi suis legibus praedicent, et ipsam fidei praedicationem moribus bonis conservent (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 499-500, c.51, 1 e 3).

¹³ Qui intra saeculum bene temporaliter imperat, sine fine in perpetuum regnat; et de gloria saeculi huius ad aeternam transmeat gloriam. Qui vero prave regnum exercent, post vestem fulgentem et lumina lapillorum, nudi et miseri ad inferna torquendi descendunt (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 494, c.48, 6).

14 A convocatória do concílio, a entrega do *tomus* e a *lex in confirmatione concilii* foram competências que os imperadores romanos exerceram no âmbito eclesiástico e que também foram desempenhadas pelos monarcas visigodos (VALVERDE CASTRO, 2000, p. 199).

¹⁵ Ad delictum pertinet principum, qui pravos iudices contra voluntatem Dei populis fidelibus praeferunt. Nam sicut Populi delectum est quando principes mali sunt, sic principis est peccatum quando iudices iniqui existunt (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 501, c.52, 1).

¹⁶ Dum Apostolus dicat: *Non est potestas nisi a Deo*, quomodo Dominus per profetam de quibusdam potestatibus dicit: *Ipsi regnaverunt, sed non ex me?* Quase diceret, non me propitio, sed etiam summe irato. Unde et inferius per eundem profetam addidit: *Dabo, inquit, tibi regem in furore meo*. Quo manifestius elucet bonam malamque potestatem a Deo ordinari; sed bonam propitio, malam irato (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 495, c.48, 10).

¹⁷ Saepe per regnum terrenum caeleste regnum proficit, ut qui intra Ecclesiam positi contra fidem et disciplinam Ecclesiae agunt, rigore principum conterantur; ipsamque disciplinam, quam Ecclesiae humilitas exercere non praevallet, cervicibus superbiorum potestas principis imponat; et ut venerationem mereatur, virtute potestatis impertiat (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 500, c.51, 5).

¹⁸ Cognoscant principes saeculi Deo debere se rationem reddere propter Ecclesiam, quam a Christo tuendam suscipiunt. Nam sive augeatur pax et disciplina Ecclesiae per fidelis principes, sive solvatur, ille ab eis rationem exiget, qui eorum potestati suam Ecclesiam credidit (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 500, c.51, 6).

¹⁹ Multi adversus principes coniurationis crimine deteguntur, sed probare volens Deus clementiam principum, illos male cogitare permittit, istos non deserit. De illorum malo bene istis facit, dum culpas quas illi faciunt isti mira patientia indulgente (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 497-98, c.50, 2).

²⁰ Qui recte utitur regni potestate formam iustitiae factis magis quam verbis instituit. Iste nulla prosperitate erigitur, nulla adversitate turbatur; non innititur propriis viribus, nec a Domino recedit cor eius; regni fastigio humili praesidet animo; non eum delectat iniquitas, non inflammat cupiditas; sine defraudatione

alicuius ex paupere divitem facit, et quom iusta potestate a populis extorquere poterat, saepe misericordi clementia donat (ISIDORO DE SEVILHA. *Sent.*, V. 2, livro 3, p. 496, c.49, 2).